



Art. 9º A construção de acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Nunes Patrimonial Ltda. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 123, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50535.000450/2011-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, em Vitória da Conquista/BA, de interesse da EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A.

Parágrafo único. A referida rede de esgoto será implantada por meio de 05 (cinco) travessias, sendo:

I - 04 (quatro) no Contorno Viário de Vitória da Conquista:

- No km 008+300m;
 - No km 014+600m;
 - No km 019+800m;
 - No km 021+700m; e
- II - 01 (uma) no km 827+500m.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de esgoto, a EMBASA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A EMBASA não poderá iniciar a implantação da rede de esgoto objeto desta Portaria antes de assinar, com a ViaBahia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ViaBahia deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A EMBASA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de esgoto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A EMBASA deverá concluir a obra de implantação da rede de esgoto no prazo de 175 (cento e setenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a EMBASA verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de esgoto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ViaBahia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à ViaBahia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de esgoto.

Art. 8º A EMBASA deverá apresentar, à URBA e à ViaBahia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de esgoto autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 9.901,21 (nove mil, novecentos e um reais e vinte e um centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A EMBASA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS**PORTARIA Nº 263, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011**

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação n.º 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT n.º 2.695/2008 e no que consta do Processo 50500.050622/2011-87, resolve:

Art. 1º Autorizar a Ferrous Resources do Brasil S/A a implantar um desvio ferroviário com entrada no Km 495+427 e saída no Km 497+235 da malha arrendada à MRS Logística S/A;

Parágrafo Único: Além das conexões de entrada e saída, dentro da faixa de domínio, o terminal ocupará, de forma gratuita, precária e provisória uma área operacional com 4.774,3m², entre os Km 496+173 e 496+645.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º A MRS Logística S/A deverá comunicar a finalização da obra e enviar à ANTT o projeto "as built" para ser anexado ao processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**PORTARIA Nº 426, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação n.º 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo n.º 50500.056041/2011-59, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Curitiba (PR) - Pelotas (RS), prefixo 09-1241-00, para 1 (um) horário semanal por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar a autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução n.º 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 427, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo n.º 50500.057880/2011-94, resolve:

Art. 1º Deferir parcialmente o requerimento da empresa Viação Santa Cruz Ltda. para suprimir a seção São Paulo (SP) - São João da Mata (MG) do serviço São Paulo (SP) - Alfenas (MG), prefixo 08-0225-00.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****DESPACHO DE 9 DE SETEMBRO DE 2011**

Processo CNMP n.º 0.00.000.001215/2011-17

Requerente: Manoel Pedro Serafim

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, bem como ao Ministério Público Federal, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

DESPACHOS DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Processo CNMP n.º 0.00.000.001213/2011-10

Requerente: Sinval Drummond Andrade

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a falta de providências a serem adotadas por este Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP n.º 0.00.000.001216/2011-53

Requerente: João Aurélio Tabosa

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP n.º 0.00.000.001214/2011-64

Requerente: Ativa Distribuição e Logística Ltda.

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 893 Data:06/09/2011 Hora:11:35

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001217/2011-06

Tipo Proc: Pedido de providencias - PP

Origem : Macapa/AP

Relator : Jarbas Soares Junior

Processo : 0.00.000.000599/2011-42

Tipo Proc: Pedido de providencias - PP

Origem : Porto Alegre/RS

Relator : Tito Souza do Amaral

Processo : 0.00.000.001044/2011-18

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Belem/PA

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.000900/2011-18

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Bahia

Relator : Alessandro Tramuja Assad

Processo : 0.00.000.001218/2011-42

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Recife/PE

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000987/2011-23

Tipo Proc: Reclamac?o para preservac?o da autonomia do

Ministerio Publico - RPA

Origem : Vitoria - ES

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.001018/2011-90

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasilia/DF

Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es

Processo : 0.00.000.000913/2011-97

Tipo Proc: Reclamac?o para preservac?o da competencia e

da autoridade das decis?es do Conselho - RCA

Origem : Porto Alegre/RS

Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es

Processo : 0.00.000.000639/2011-56

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Natal/RN

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.000919/2011-64

Tipo Proc: Reclamac?o para preservac?o da competencia e

da autoridade das decis?es do Conselho - RCA

Origem : Vitoria/ES

Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es

Processo : 0.00.000.000387/2011-65

Tipo Proc: Recurso interno - REC

Origem : Brasilia/DF

Relator : Jarbas Soares Junior

Processo : 0.00.000.001068/2011-77

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Belo Horizonte - MG

Relator : Jarbas Soares Junior

Processo : 0.00.000.001650/2010-52

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Porto Alegre/RS

Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es

Processo : 0.00.000.000964/2011-19

Tipo Proc: Reclamac?o para preservac?o da competencia e

da autoridade das decis?es do Conselho - RCA

Origem : Porto Alegre/RS

Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es

Processo : 0.00.000.000961/2011-85
Tipo Proc: Reclamação para preservação da autonomia do
Ministerio Publico - RPA
Origem : Salvador/BA
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar'es
Processo : 0.00.000.002133/2010-09
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Porto Alegre/RS
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar'es
Processo : 0.00.000.002260/2010-08
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Salvador/BA
Relator : Tais Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000804/2011-70
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Barra de S'co Francisco/ES
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000920/2011-99
Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e
da autoridade das decisões do Conselho - RCA
Origem : Rio Branco/AC
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000963/2011-74
Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e
da autoridade das decisões do Conselho - RCA
Origem : Porto Alegre/RS
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar'es
Processo : 0.00.000.001390/2010-15
Tipo Proc: Reclamação para preservação da autonomia do
Ministerio Publico - RPA
Origem : S'co Paulo/SP
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar'es
Processo : 0.00.000.002319/2010-50
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Belo Horizonte/MG
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000861/2011-59
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Curitiba/PR
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.001247/2010-23
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Teresina/PI
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000238/2011-04
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Brasília/DF
Relator : Alessandro Tramuja's Assad
Processo : 0.00.000.000972/2011-65
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de
Prazo - RIEP
Origem : Porto Alegre/RS
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar'es
Processo : 0.00.000.001025/2011-91
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Caixias do Sul/RS
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.001036/2011-71
Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e
da autoridade das decisões do Conselho - RCA
Origem : Porto Alegre/RS
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar'es
Processo : 0.00.000.000542/2011-43
Origem : Brasília/DF
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

ALCIDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 894 Data:08/09/2011 Hora:09:12
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001220/2011-11
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : S'co Luis/MA
Relator : Tais Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.001223/2011-55
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de
Prazo - RIEP
Origem : Planaltina/GO
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.001221/2011-66
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Rio de Janeiro/RJ
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.001222/2011-19
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de
Prazo - RIEP

Origem : Porto de Moz/PA
Relator : Alessandro Tramuja's Assad
Processo : 0.00.000.001219/2011-97
Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e
da autoridade das decisões do Conselho - RCA
Origem : Campo Grande/MS
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.001224/2011-08
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Tito Souza do Amaral

ALCIDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO LIMINAR DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Reclamação para Preservação da Competência e da Auto-
ridade das Decisões do Conselho Nº 0.00.000.001219/2011-17
RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Luiz Antônio Freitas de Almeida, Marjorie
de Oliveira Zanchetta e Paula da Silva Santos Volpe
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Gros-
so do Sul

DECISÃO

(...)Por todas estas razões e comprovada a existência dos
requisitos necessários à concessão, DEFIRO o pedido liminar, inau-
dita altera pars, conforme pleiteada pelos requerentes, para determinar
a SUSPENSÃO da Reunião extraordinária do Conselho Superior do
Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, designada para
09 de setembro de 2011, e do Proc. nº PGJ 10/2366/2011, até o
julgamento final deste procedimento ou até o julgamento dos au-
tos publicados pelos avisos nº 19, 20, 21, 22 e 23/2011/PGJ-MS,
considerando-se aquele que ocorrer primeiro.

Conforme o art. 110, caput, do RICNMP, determino a no-
tificação do Presidente do Conselho Superior do Ministério Público
do Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador-Geral de Justiça do
Mato Grosso do Sul; bem como dos requeridos, Promotores de Jus-
tiça do MP/MS, Izonildo Alves de Assunção Júnior, Juliano Al-
buquerque, Ricardo de Melo Alves e Fabrícia Barbosa Lima, en-
caminhando-lhes cópia da inicial e dos documentos que a instruem,
assim como da presente decisão, restando assinalado o prazo de até
15 (quinze) dias para que prestem as informações que entender ca-
bíveis.

Nos termos do art. 110, parágrafo único, do RICNMP, pu-
blique-se edital para identificação de eventuais interessados não iden-
tificados.

Publique-se e intime-se os requerentes do inteiro teor
desta decisão.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Autuação para clas-
sificação do tipo processual como Procedimento de Controle Ad-
ministrativo.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 0.00.000.000642/2010-99
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ LÁZARO ALFREDO
GUIMARÃES
PETICIONÁRIO: RODRIGO FONTOURA DE CARVA-
LHO

DECISÃO LIMINAR

(...) Ante o exposto, indefiro a medida liminar pleiteada pelo
peticionário.

Comunique-se o peticionário e Procurador-Geral de Justiça
do Estado do Acre.

Devolvam-se os presentes autos à Coordenadoria Processual,
com o fim de aguardar redistribuição a um novo Relator.
Publique-se.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002186/2010-
11
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MI-
NISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

Ante o exposto, propõe-se ao corregedor nacional do Mi-
nistério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar,
com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP.

Brasília, 1º de agosto de 2011
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 149/172, nos termos propos-
tos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar
o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º,
da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP, mantendo-
se, dessa forma, a decisão da Corregedoria-Geral do Ministério Pú-
blico do Estado do Rio de Janeiro.

Dê-se ciência à reclamante, à reclamada, à Corregedoria-
Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Em 1º de setembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002278/2010-
00

RECLAMANTE: ANTERO JOSÉ RIBEIRO NETO
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (...)

Ante o exposto, por não se vislumbrar omissão, inércia ou
insuficiência na autuação do órgão correicional originalmente com-
petente, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o
arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no
§6º do art. 74 do RICNMP.

Brasília, 8 de agosto de 2011
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 733/738, nos termos propos-
tos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar
o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º,
da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, as reclamadas, à Corregedoria-
Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 1º de setembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000893/2011-
54

RECLAMANTE: PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA PARAÍBA

Mantenho a decisão impugnada, por seus próprios termos.

Recebo o recurso interposto, e, na forma do artigo 118, § 2º,
do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público,
os autos deverão ser encaminhados à Secretaria, para distribuição a
um Relator.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília - DF, 8 de setembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 6, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da
República signatária, lotada na Procuradoria da República no Mu-
nicípio de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais con-
feridas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei
Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa
da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e
individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Cons-
tituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério
Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos ser-
viços de relevância pública aos direitos constitucionalmente asse-
gurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública
para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o
artigo 129 da Constituição Federal;



CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.002.00053/2011-23 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fiscalizar a observância das normas que regem a acessibilidade aos serviços a às instalações das instituições federais de educação superior em funcionamento na área de atribuição desta PRM Sinop (Universidade Federal de Mato Grosso), bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à PFDC, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção da seguinte diligência: expedição de ofício à UFMT, em Sinop, requisitando que, em 15 (quinze) dias, informe acerca do cumprimento das normas de acessibilidade e de inclusão, bem como o atual estágio de implementação dos recursos de acessibilidade, com cópia da Nota Técnica nº 566/2010/CGLNES/GAB/SESu/MEC..

ANALÍCIA ORTEGA HARTZ

PORTARIA Nº 8, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, lotada na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000459/2009-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os conflitos fundiários e a notícia da existência de lotes abandonados no Projeto de Assentamento Barra Norte, em Novo Mundo/MT, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho

Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível), observando-se o seguinte ponto:

a) vinculá-lo à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, e não à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, uma vez que versa sobre reforma agrária;

II - a comunicação à Egrégia PFDC, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção das seguintes diligências:

a) desentranhamento e inutilização das fls. 16/139, uma vez que alheias ao presente procedimento;

b) sobrestamento do procedimento até chegada da resposta ao OF/PRM-SINOP/Nº 520/2011.

ANALÍCIA ORTEGA HARTZ

PORTARIA Nº 20, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007),

Considerando o quanto descrito na representação em anexo, através da qual se comunica ao MPF que o professor ALONSO REIS SIQUEIRA FREIRE, da disciplina de Introdução ao Estudo do Direito do Curso de Direito da UFMA, estaria conduzindo os trabalhos pedagógicos em afronta ao princípio da imparcialidade;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à educação, consagrado nos artigos 6º e 205 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbem à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar se a problemática narrada está prejudicando o direito à educação dos alunos da UFMA.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e o documento em anexo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. expeça-se ofício à UFMA, para que preste informações pormenorizadas a respeito dos fatos relatados pelos alunos, no prazo de 10 (dez) dias;

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

Designo o servidor VITOR GABRIEL ALCIDES VASCONCELOS para secretariar os trabalhos enquanto lotado neste Gabinete.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 21, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007),

Considerando o quanto descrito na ficha de atendimento em anexo, através da qual se noticia que a empresa Guanabara estaria exigindo declaração da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS para deferir o benefício da gratuidade do transporte interestadual ao idoso;

Considerando que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, tendo como fundamento a dignidade da pessoa humana e como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à igualdade, consagrado no artigo 6º da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbem à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar se a empresa Guanabara está cumprindo com o disposto no art. 40 da Lei nº 10.741/03 - Estatuto do Idoso.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e o documento em anexo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. expeça-se ofício à empresa GUANABARA, para que preste informações pormenorizadas a respeito dos fatos relatados pela representante, no prazo de 10 (dez) dias;

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

Designo o servidor VITOR GABRIEL ALCIDES VASCONCELOS para secretariar os trabalhos enquanto lotado neste Gabinete.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 28, DE 2 DE SETEMBRO 2011

Inquérito Civil Público. PRM-ERE-CHIM/RS

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por esta Procuradora da República, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto no art. 2º, inciso II, art. 4º, inciso II, e art. 5º, todos da Resolução CSMFP nº 87/2006 e,

Considerando o contido em Termo de Declarações prestado nesta Procuradoria da República na data de 01 de setembro de 2011, de autoria de discentes do curso de Serviço Social da Universidade do Tocantins, modalidade a distância - UNITINS-EADCON, polo de Erechim, dando conta de que a referida instituição de ensino não disponibilizou a disciplina Estágio Supervisionado I à turma de 2008, apesar de o cronograma do curso prever que a mesma deveria ter sido ofertada até o mês de dezembro de 2010;

Considerando que, conforme contido no referido termo de declarações, há receio de que não haja a conclusão das atividades acadêmicas até o final do ano corrente, como previsto no cronograma inicial do curso, tendo em vista o atraso na oferta da disciplina acima mencionada;

Considerando que, ainda de acordo com as declarações prestadas nesta PRM, a turma em questão já deveria ter iniciado o segundo módulo da disciplina de Estágio Supervisionado, uma vez que está matriculada no último semestre do curso, sem que tal tenha ocorrido até o momento;

Considerando que cabe à União credenciar e estabelecer parâmetros para acompanhamento da qualidade dos cursos ministrados pelas instituições voltadas ao ensino superior a distância, conforme disposto no artigo 80 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Considerando que a educação superior insere-se dentre as questões configuradoras do interesse da União, atraindo assim, nos moldes do artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988, a competência da Justiça Federal e, por consequência, a atribuição do Ministério Público Federal para atuar nos respectivos feitos;

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº 75/1993, artigos 7º, incisos II e VII); resolve:

Determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a tomada das seguintes providências:

1. Registro e autuação desta, juntamente com a presente peça de informação, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apurar possíveis irregularidades na oferta do curso de Serviço Social, modalidade a distância, da Universidade do Tocantins - UNITINS, polo de Erechim, consistente na não oferta de disciplinas constantes da grade curricular";

2. Nomeação do servidor Silvio Félix Gomes Fonseca, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, inciso V, da Resolução CSMFP, para funcionar como Secretário;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Erechim (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2006).

Como medida inicial, oficie-se à coordenação do curso de Serviço Social, modalidade a distância, da UNITINS em Erechim, requisitando-se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre as irregularidades apontadas no termo de declarações prestado pelos discentes, bem como informe quais as providências que serão tomadas pela instituição para o fim de realizar a oferta das disciplinas faltantes dentro do cronograma inicialmente previsto.

Oficie-se à Universidade do Tocantins, campus de Palmas, instituição responsável pela manutenção do referido curso, requisitando informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, além dos itens acima mencionados, se o curso de Serviço Social ministrado no polo de Erechim está devidamente autorizado junto ao Ministério da Educação, encaminhando cópias de documentos que comprovem suas alegações.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23 e o art. 15 da Resolução CSMPPF nº 87 do CSMPPF, deve o Setor Administrativo realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI

PORTARIA Nº 118, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.14.000.000527/2011-54 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de suposta desídia da Universidade Federal da Bahia em concluir as averiguações acerca de alegado furto ocorrido em seu interior.

Determino, ainda que: A) oficie-se ao representante para que se pronuncie sobre a manifestação e documentos apresentados pela Universidade Federal da Bahia, mormente quanto à existência de interesse no prosseguimento do feito.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 302, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000240/2011-81. Interessados: Elenira Aparecida Bossle Kohls, Círculo Operário Caxiense e ANS. Assunto: CONSOLIDADOR - Transferência Plano de Saúde empresarial. Não cobertura de doença ou lesão preexistente. Sucessão de Planos.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o teor da representação apresentada por Elenira Aparecida Bossle Kohls referente a não cobertura de doença ou lesão preexistente (DLP) anteriormente coberta em seu plano coletivo em razão de transferência do plano empresarial;

Considerando que tal representação versa sobre normas referente a transferência de planos de saúde empresariais, regulados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

A Secretaria do 3º Ofício, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Círculo Operário Caxiense para que manifeste-se quanto ao teor da representação, especialmente no que diz respeito a cobertura parcial temporária referente a doenças pre-existentes, por ocasião da transferência do Plano Empresarial da Associação Educacional Nossa Senhora de Caravaggio do Pro-Salute Serviços para a Saúde Ltda. (Fátima) para essa operadora;

- Oficiar à Associação Educacional Nossa Senhora de Caravaggio para que informe sobre a data do término do contrato do plano de saúde empresarial com a Pro-Salute Serviços para a Saúde Ltda e de início do contrato com o Círculo Operário Caxiense e, se ao contratar esse, foi estabelecida alguma tratativa para que fosse considerada a carência cumprida no antigo plano pelos beneficiários e/ou

informado pela contratada sobre a necessidade de cumprimento de nova carência pelos beneficiários e de prazo quanto a Cobertura Parcial Temporária;

- Oficiar à Agência Nacional de Saúde Suplementar para que informe sobre regularidade da exigência do cumprimento de prazo de vinte e quatro meses no caso de Cobertura Parcial Temporária quando já houve cumprimento do referido prazo anteriormente, quando da sucessão de planos de saúde coletivos empresariais;

- Comunicar à 3ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 323, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Instaura o Inquérito Civil Público n. 1.29.000.000159/2011-11.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visando à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública (art. 5º e seguintes da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO o direito constitucional à Previdência Social (art. 6º da CF88);

CONSIDERANDO que na Peça Informativa que originou o PA 159/2011 é denunciado, tudo com relação às perícias médicas na APS Guaíba, o excessivo prazo para agendamento de perícias médicas, descumprimento da jornada de trabalho por peritos médicos, agendamentos não cumpridos e insuficiência de profissionais;

CONSIDERANDO a manifestação da Gerência Executiva de Canoas, onde se confirma a informação de que a APS Guaíba conta com apenas um perito;

CONSIDERANDO a necessidade de se obter mais informações sobre a situação da perícia médica na APS Guaíba;

Converto o Procedimento Administrativo n. 1.29.000.000159/2011-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto "perícia médica na Agência da Previdência Social de Guaíba".

Autue-se. Inclua-se a presente Portaria no Banco de Dados da PFDC. Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para fins de conhecimento e publicação.

Encaminhe-se cópia da Representação à Corregedoria-Geral do INSS, solicitando que sejam informadas eventuais medidas adotadas quanto às alegadas transgressões disciplinares.

Oficie-se à Gerência Executiva de Canoas, fazendo referência ao ofício da fl. 13 e encaminhando cópia dessa Portaria, requisitando que informe, em dez dias úteis: (a) se o número atual de peritos na APS Guaíba é suficiente para atender a demanda daquela Agência; (b) caso não seja, que informe a estimativa do número de peritos que seria adequado para suprir a demanda da APS Guaíba; (c) prazo - atual - para realização de perícia na APS Guaíba e medidas adotadas para reduzir o tempo de espera.

ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 23, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os fatos apurados preliminarmente no Processo Administrativo 1.30.012.000268/2001-15, que indicam a prática de diversos ilícitos ambientais no local conhecido como Ponta Grossa, Enseada do Sítio Forte, Angra dos Reis, APA Tamoiões, de responsabilidade de Arnaldo Garcia Costa (Pousada Recanto de Lourdes);

b) considerando que o imóvel em questão está situado na faixa de marinha, pertencendo à União Federal;

c) considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio nacional e do meio ambiente (LC 75/93, art.5, inciso III, alínea a e d);

d) considerando que a LC 75/93 determina que as atribuições previstas genericamente nos artigos 5º e 6º são funções institucionais do Ministério Público Federal (LC 75/93, art.39, caput);

e) considerando o teor dos artigos 9º e 10º da Lei 9636/98;

Instaura-se o Inquérito Civil Público nº 23/2011. Objeto: apurar a regularidade de construção realizada em Ponta Grossa, Enseada do Sítio Forte, Angra dos Reis, APA Tamoiões.

Investigado: Arnaldo Garcia Costa (Pousada Recanto de Lourdes)

Determina-se o cumprimento do despacho de fls. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DANIELA MASSET VAZ

PORTARIA Nº 46, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende - RJ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos, dentre eles os relativos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o teor de comunicação feita por meio do serviço de denúncias públicas da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, noticiando irregularidade ambiental consistente em depósito de lixo e entulhos na área de preservação permanente do rio Paraíba do Sul, na estrada de acesso à represa do Funil, Município de Itaitiaia;

CONSIDERANDO que tal irregularidade, se confirmada, pode caracterizar dano ambiental que, de modo direto ou indireto, afeta o rio Paraíba do Sul, rio federal que banha os Municípios de Itaitiaia, Resende, Porto Real e Quatis;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a existência de danos ambientais ocasionados pelo depósito de lixo e entulhos na área de preservação permanente do rio Paraíba do Sul, na estrada de acesso à represa do Funil, Município de Itaitiaia.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:
a) registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - DEPOSITO DE LIXO E ENTULHOS - APP DO RIO PARAIBA DO SUL - ESTRADA DE ACESSO À REPRESA DO FUNIL - MUNICÍPIO DE ITAITAIA - DENÚNCIA PÚBLICA 2011.07.28.143.148 ."

b) comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria;

d) remeta-se extrato desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando que providencie a publicação no Diário Oficial da União;

e) Oficie-se ao INEA/SUPMEP, remetendo cópia do expediente anexo, e requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, seja realizada vistoria na estrada de acesso à represa do Funil, a fim de constatar se, de fato, existe o depósito de lixo e entulhos citado na denúncia pública 2011.07.28.143.148. Se confirmada a infração à legislação ambiental, o agente responsável pela diligência deverá: I. descrever o dano ambiental constatado; II identificar, se possível, os responsáveis pela infração; III. indicar as medidas necessárias à reparação do dano ambiental; IV. informar eventuais providências adotadas pelo órgão ambiental.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 54, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das apurações no bojo do Procedimento Administrativo nº 1.30.002.000014/2011-80, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção.

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e o § 4º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; determina:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se a sua ementa: "APURAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - 32ª ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS - ENCAMINHADO PELO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CGU, RELACIONADAS À APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS PELO MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL."

2. Comunique-se à 5ª CCR;

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 89, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;



6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 163, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Procurador da República infra-assinado, no uso das atribuições previstas no art. 129 da Constituição da República e com apoio no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da CF/88 e a necessidade de reconhecimento das comunidades quilombolas;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a complexidade na resolução do objeto do Procedimento Administrativo, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina a Resolução nº 87/2010, artigo 4º, §4º, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público para acompanhar o reconhecimento da Comunidade Ilha Redonda como área remanescente de quilombo.

Como diligência inicial, encaminhe-se ofício ao INCRA para envio do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação da Comunidade Ilha Redonda exigido pela legislação competente.

RODRIGO DA COSTA LINES

CELSONO COSTA LIMA VERDE LEAL

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000021/2011-21, para apurar proposta de ampliação da Floresta Nacional de Açú, com base nos estudos técnicos, consulta pública e solicitação do Ministério Público Estadual.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000021/2011-21 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, que seja cumprido o inteiro teor do despacho de fl. 33.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 205, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando a Representação formulada pelos membros da Associação de Moradores de Porto das Flores, Sr Annibal Afonso e Sra Lineia Paiva, em que relata possíveis irregularidades no processo de licenciamento ambiental da Pequena Central Hidrelétrica - PCH de Santa Rosa I, que será instalada entre os municípios de Rio das Flores/RJ e Belmiro Braga/MG, pela empresa Santa Rosa Energética SA;

d) considerando que há Licença Prévia - LP emitida pelo IBAMA/MG (L.P 139/2002) em favor do empreendimento nos autos do processo administrativo IBAMA nº 0220.000017/99-48 de 04.01.1999 e respectiva renovação;

e) considerando que o artigo 20, III da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que são bens da União os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terreno de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

f) considerando que a referida PCH será instalada no Rio Preto, portanto bem de dominialidade da União;

g) considerando a necessidade de se compatibilizar as fontes de energia elétrica com a indispensável proteção ao meio ambiente, atentando à devida sustentabilidade da atividade de exploração desta energia e seu regular licenciamento ambiental;

h) considerando que é função institucional do Ministério Público proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República;

i) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar a regularidade ambiental do empreendimento denominado Pequena Central Hidrelétrica - PCH de Santa Rosa I, situado entre o Município de Rio das Flores/RJ e Belmiro Braga/MG, e cujo empreendedor é a empresa Santa Rosa Energética SA.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Cumpra-se os itens 2 e 3 do despacho anexo.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 206, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o senhor Paulo Cesar Vallin Conceição, herdeiro do espólio Paulo Cesar Alves Conceição, ex-sócio gerente da empresa irmãos Alves Conceição, CNPJ nº 32.349.839/0001-26, prestou depoimento nesta Procuradoria da República aduzindo que, no dia 29.08.2011, foi preso em flagrante pela Polícia Federal por operar a referida pedreira sem licença ambiental e autorização do DNPM;

d) considerando que, de acordo com o referido depoimento, a empresa teria requerido a renovação de licença ambiental de operação, ainda em análise pelo órgão competente, bem como ser portador de certidão do DNPM, com prazo indeterminado, autorizando-o a extrair minérios na região;

e) considerando que a documentação acostada pelo interessado no momento de sua oitiva nessa Procuradoria da República não é suficiente para tal fim, eis que não juntou qualquer documento do órgão ambiental ou do DNPM, sendo imprescindível, conforme a legislação ambiental em vigor, que a pedreira possua licença de operação em vigor ou seu requerimento de renovação dentro do prazo legal estabelecido no art. 18, § 4º da Resolução CONAMA nº 237/97, bem como autorização de lavra junto ao DNPM, fato que, até o momento, não restou comprovado;

f) considerando a necessidade de se compatibilizar a extração mineral com a indispensável proteção ao meio ambiente, atentando à devida sustentabilidade da atividade minerária e seu devido licenciamento ambiental;

g) considerando que é função institucional do Ministério Público proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República;

h) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de acompanhar a regularização ambiental da empresa Irmãos Alves Conceição, CNPJ nº 32.349.839/0001-26, com endereço na Rua Francisco Medeiros, nº 238 (atual Rua Francisco Alves da Conceição), município de Valença/RJ.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Ao Cartório para juntada dos ofícios endereçados ao INEA e ao DNPM indagando-lhes sobre a existência de licença ou requerimento de renovação de licença de operação e autorização para lavra mineral em nome da Pedreira Irmãos Alves Conceição.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

No Anexo XI - Circunscrição: Taguatinga, da Resolução nº 119, de 9 de agosto de 2011, publicado na página 152, da Seção 1 do DOU nº 164, de 25 de agosto de 2011,

Onde se lê:

(...)

CAPÍTULO I

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

| PROMOTORIA DE JUSTIÇA | ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS | AUDIÊNCIAS | CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO |
|------------------------------------|--------------------------------------|----------------------|--|
| 1ª PJ CRIMINAL E 2ª PJ CRIMINAL | - Feitos da 1ª Vara Criminal. | -Semanas alternadas. | - 12ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Centro), 17ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Norte), 21ª Delegacia de Polícia Civil (Águas Claras) e 38ª Delegacia de Polícia Civil (Vicente Pires). |
| 3ª PJ CRIMINAL E 4ª PJ CRIMINAL | - Feitos da 2ª Vara Criminal. | -Semanas alternadas. | |
| 5ª PJ CRIMINAL E 6ª PJ CRIMINAL | - Feitos da 3ª Vara Criminal. | -Semanas alternadas. | |

(...)

Leia-se:

(...)

CAPÍTULO I

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

| PROMOTORIA DE JUSTIÇA | ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS | AUDIÊNCIAS | CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO |
|------------------------------------|--------------------------------------|----------------------|--|
| 1ª PJ CRIMINAL E 2ª PJ CRIMINAL | - Feitos da 1ª Vara Criminal. | -Semanas alternadas. | - 12ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Centro), 17ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Norte), 21ª Delegacia de Polícia Civil (Águas Claras) e 38ª Delegacia de Polícia Civil (Vicente Pires). |
| 3ª PJ CRIMINAL E 4ª PJ CRIMINAL | - Feitos da 2ª Vara Criminal. | -Semanas alternadas. | |
| 5ª PJ CRIMINAL E 6ª PJ CRIMINAL | - Feitos da 3ª Vara Criminal. | -Semanas alternadas. | |
| 7ª PJ CRIMINAL E 8ª PJ CRIMINAL | - Feitos da 1ª a 3ª Vara Criminal | -Semanas alternadas. | |

(...)

Onde se lê:

(...)

CAPÍTULO III

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

(...)

Leia-se:

(...)

CAPÍTULO III

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JURI

(...)